



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Técnico continuados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.**

**Impugnante:** BITENCOURT CENTRAL DOS EXAMES DE BRASÍLIA LTDA.

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, neste ato representada pela Pregoeira, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, apresenta resposta ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2022, que estabelece as diretrizes do PAD nº 247/2021, a realizar-se em **16/03/2022**, interposto pela empresa **Bitencourt Central dos Exames de Brasília Ltda.**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, da forma a seguir:

A solicitante apresentou o pedido de impugnação ao edital em 10 de março de 2022, via e-mail, pelo Sr. Matheus Segmiller Crestan Perez, diante disso concluímos que foi apresentada de forma TEMPESTIVA, nos termos do subitem 21.1 do edital.

### DOS QUESTIONAMENTOS:

#### DA NECESSIDADE DE EXIGIR DA LICITANTE A DEMONSTRAÇÃO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE CLÍNICA MÉDICA.

I.

**a. O conhecimento da presente impugnação de Edital para que, em seu mérito, seja julgado procedente a inclusão de cláusula que:**

*(i) exija a demonstração de licenciamento sanitário do licitante com atividade de Clínica Médica; (ii) exija a demonstração de inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal com atividade de Clínica Médica; e a (iii) exija a demonstração de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) com atividade de Clínica Médica;*



**DA NECESSIDADE DE EXIGIR DA LICITANTE A DEMONSTRAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).**

**DA NECESSIDADE DE EXIGIR DO LICITANTE A DEMONSTRAÇÃO DO CADASTRO NO CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES)**

II.

**b. A retificação do edital licitatório do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF), Pregão Eletrônico n.º 005/2022, para que se determine a inclusão de cláusula que: (i) exija a demonstração de licenciamento sanitário do licitante com atividade de Clínica Médica; (ii) exija a demonstração de inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal com atividade de Clínica Médica; e a (iii) exija a demonstração de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) com atividade de Clínica Médica;**

### **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:**

Após a análise dos argumentos apresentados pela referida empresa. Esta comissão acata orientação do Parecer Jurídico n.º 28/2022/DEJUR/COREN/DF e decide por **DEFERIMENTO TOTAL** do pedido de impugnação. Desta forma, o Edital do Pregão n.º. 05/2022 será retificado e republicado.

Publique-se esta decisão;

Brasília, 14 de março de 2022.

**SUZANA BATISTA DE SOUSA**  
Agente Administrativo do Departamento de Licitação